

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**FACULDADE DE DIREITO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA**

**A LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO**  
**E A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA**

Porto Alegre  
2008

**HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA**

**A LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO  
E A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Araken de Assis

Porto Alegre

2008

**HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA**

**A LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO  
E A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul como requisito para obtenção título de Mestre em Direito.

Aprovada em 27 de fevereiro de 2008.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Araken de Assis

---

Prof. Dr. Gilberto Stürmer

---

Prof. Dr. Darci Guimarães Ribeiro

*Dedico este trabalho a todos aqueles que fazem da ciência jurídica um instrumento de realização de uma sociedade mais equânime e que, por acreditarem na justiça, a ela cotidianamente dedicam bons ofícios próprios aos profissionais mais experientes sem jamais permitir o esmorecimento do ímpeto de um iniciante. A quem preencher este perfil profissional reconheço grande admiração.*

## AGRADECIMENTOS

Formulo sinceros agradecimentos a todos os que contribuíram de alguma forma para a consecução deste trabalho.

Agradeço em especial aos meus queridos pais e irmãos pelos momentos que só o salutar convívio familiar nos permite usufruir, bem como pela tradução cotidiana de valores que nem mesmo a eternidade seria capaz de me fazer esquecer.

Agradeço também aos amigos Eugênio, Pedro, Fábio e Denise pelo companheirismo e apoio irrestrito.

Ao Professor Doutor Araken de Assis que aceitou incondicionalmente a tarefa de assumir a orientação desta dissertação, tarefa já há muito desempenhada pelo singular exemplo de conduta e capacidade intelectual franqueado a todos os que foram seus alunos, dedico distinto agradecimento pela confiança e pelos inestimáveis ensinamentos.

Aos demais professores do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul agradeço pela maestria com que me brindaram sábias lições e pela incansável disposição no exercício da arte de ensinar.

Rendo homenagens também aos membros da banca examinadora designada à avaliação desta monografia pela oportunidade do franco debate e da avaliação das idéias e ideais expostos no trabalho.

Aos integrantes da Secretaria do Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul retribuo o afeto, a cordialidade e a amizade que norteou nossos encontros.

Por derradeiro ofereço à Congregação Marista meu reconhecimento por contribuir continuamente em minha formação educacional, desde as bases do ensino médio até o curso de Pós-Graduação *lato sensu* que ora concluo.

*“Para encontrar a justiça, é necessário ser-lhe fiel.  
Ela, como todas as divindades, só se manifesta a  
quem nela crê”.*  
*Piero Calamandrei*

## RESUMO

A atividade executiva no processo do trabalho padece de séria crise de efetividade. Apesar do reconhecimento constitucional de amplo acesso ao judiciário, as estatísticas de nossas cortes revelam a manifesta falta de resultado prático em significativa quantidade de demandas. São inúmeras as dificuldades que conduzem a tal cenário, desde a falta de sistematicidade das normas reguladoras da execução até a falta de mecanismos tendentes a inibir a resistência do devedor ao adimplemento da obrigação. Em face da limitação da responsabilidade ao caráter patrimonial, a atividade localização dos bens tendentes a possibilitar a atividade expropriatória assume posição de destaque na esfera executiva. Pois justamente nesse tema nossa legislação processual tem se mostrado deficiente, mesmo após as recentes iniciativas reformistas tendentes a incentivar o cumprimento das sentenças condenatórias e dos títulos executivos de origem extrajudicial. Tal constatação nos fez analisar o tratamento paradigma conferido ao mesmo tema pela ordem processual espanhola. Este estudo se destina, portanto, a apreciar a atividade de localização do patrimônio do devedor como corolário lógico ao desejo de tornar real a garantia de acesso ao judiciário entendida em sua ampla dimensão de reconhecimento do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva.

Palavras-chave: processo do trabalho – processo de execução – cumprimento da sentença condenatória – efetividade processual – localização dos bens do devedor

## RESUMEN

La actividad ejecutiva en curso del proceso laboral sufre de grave crisis de efectividad. Mientras que el reconocimiento constitucional asegure el amplio acceso al judicial, los datos revelados por nuestros juicios denuncian la ausencia de resultado práctico en significativa cantidad de demandas. Diversas son las razones por lo cual tenemos este diseño, desde la falta de sistema de las normas reguladoras de la ejecución hasta la falta de mecanismos a la prohibición de la resistencia del deudor a el adimplemento de la obligación. En consecuencia de la limitación de la responsabilidad al el carácter patrimonial, a actuación de localización del patrimonio que tienden a hacer posible la subasta judicial asume posición de la prominencia en la actividad ejecutiva. Por lo tanto exactamente en este tema nuestra legislación procesal si ha demostrado deficiente, así mismo después de las iniciativas reformistas de estímulo al cumplimiento de las sentencias y de los títulos ejecutivos del origen extrajudicial. Tal afirmación en hecho nos obliga a analizar el tratamiento paradigma confirió al tema por la orden procesal española. Este estudio si destina, por lo tanto, a apreciar la actividad de la localización del patrimonio del deudor como corolario lógico al deseo de llegar a ser verdadera la garantía del acceso al judicial y al reconocimiento del derecho fundamental a la tutela jurisdiccional efectiva.

Palabras-llave: proceso laboral - ejecución - cumplimiento de la sentencia - eficacia procesal - localización del patrimonio del deudor

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>   | <b>11</b> |
| <b>1 A ATIVIDADE EXECUTIVA NO PROCESSO DO TRABALHO .....</b>                     | <b>16</b> |
| <b>1.1 Função executiva .....</b>  | <b>16</b> |
| <b>1.2 Princípios processuais e sua aplicação .....</b>                          | <b>32</b> |
| 1.2.1 Princípios gerais de processo civil.....                                   | 40        |
| 1.2.1.1 <i>Princípio do juiz natural</i> .....                                   | 41        |
| 1.2.1.2 <i>Princípio do acesso à justiça</i> .....                               | 41        |
| 1.2.1.3 <i>Princípio do devido processo legal</i> .....                          | 43        |
| 1.2.1.4 <i>Princípio da celeridade</i> .....                                     | 45        |
| 1.2.1.5 <i>Princípio da efetividade</i> .....                                    | 46        |
| <b>1.2.2 Princípios gerais de processo do trabalho .....</b>                     | <b>48</b> |
| <b>1.2.2.1 Princípio do inquisitivo .....</b>                                    | <b>48</b> |
| <b>1.2.2.2 Princípio da oralidade .....</b>                                      | <b>49</b> |
| <b>1.2.2.3 Princípio da concentração dos atos em audiência.....</b>              | <b>49</b> |
| <b>1.2.2.4 Princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias .....</b> | <b>50</b> |
| 1.2.3 Princípios processuais específicos à execução .....                        | 51        |
| 1.2.3.1 <i>Princípio da natureza real da execução</i> .....                      | 51        |
| 1.2.3.2 <i>Princípio da utilidade da execução para o credor</i> .....            | 52        |
| 1.2.3.3 <i>Princípio da não prejudicialidade ao devedor</i> .....                | 53        |
| 1.2.3.4 <i>Princípio da especificidade da execução</i> .....                     | 54        |
| 1.2.3.5 <i>Princípio do respeito à dignidade da pessoa humana</i> .....          | 55        |
| 1.2.3.6 <i>Princípio da disponibilidade da execução pelo credor</i> .....        | 56        |
| 1.2.4 Conclusão.....   | 56        |
| <b>1.3 Títulos executivos .....</b>  | <b>57</b> |
| <b>1.4 Meios executórios .....</b>   | <b>58</b> |
| <b>1.5 Espécies de execução.....</b>   | <b>61</b> |
| <b>1.6 Legislação aplicável à execução trabalhista .....</b>                     | <b>62</b> |

|  |            |
|--|------------|
| <b>2 A LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO DEVEDOR.....</b>  | <b>75</b>  |
| <b>2.1 Responsabilidade patrimonial .....</b>  | <b>75</b>  |
| <b>2.2 A penhora como instrumento de individualização do patrimônio .....</b>                                      | <b>82</b>  |
| <b>2.2.1 Generalidades.....</b>  | <b>82</b>  |
| 2.2.2 Natureza Jurídica .....  | 85         |
| 2.2.3 Efeitos .....  | 87         |
| 2.2.4 Procedimento da penhora no processo do trabalho .....  | 88         |
| 2.2.5 Restrições à penhorabilidade .....   | 91         |
| 2.2.6 Ordem de prelação dos bens penhoráveis.....  | 99         |
| <b>2.3 Encargo processual de localização dos bens do devedor.....</b>  | <b>100</b> |
| <b>2.4 Sanções processuais à ocultação de bens .....</b>   | <b>105</b> |
| <b>2.5 A localização de bens do devedor no direito processual espanhol .....</b>                                   | <b>109</b> |
| <br>   |            |
| <b>3 A EFETIVIDADE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA E OS ATUAIS MECANISMOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS.....</b>      | <b>126</b> |
| <b>3.1 As alterações promovidas pelas Leis nº 11.232/05 e nº 11.382/06 na sistemática do processo civil.....</b>   | <b>126</b> |
| 3.1.1 Lei nº 11.232/05.....  | 130        |
| 3.1.2 Lei nº 11.382/06.....  | 140        |
| <b>3.2 Os atuais contornos da execução trabalhista após as recentes reformas do Código de Processo Civil .....</b> | <b>147</b> |
| <b>3.3 O bloqueio eletrônico de ativos financeiros.....</b>  | <b>169</b> |
| 3.3.1 Constitucionalidade .....  | 174        |
| 3.3.2 Legalidade.....  | 179        |
| 3.3.3 Oportunidade de realização do bloqueio eletrônico .....  | 182        |
| <b>3.4 Perspectivas para a localização dos bens do devedor no processo do trabalho ...</b>                         | <b>186</b> |
| <br>   |            |
| <b>CONCLUSÃO.....</b>  | <b>191</b> |
| <br>   |            |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>  | <b>196</b> |

## INTRODUÇÃO

O interesse sobre o tema eleito ao presente estudo tem origem na cotidiana constatação de larga quantidade de execuções frustradas junto aos pretórios trabalhistas.

A partir desta verificação, o desenvolvimento de linha de pesquisa tendente a se dedicar ao estudo da efetividade processual em sua mais ampla dimensão coincide com a angústia do operador do direito que convive com a realidade caracterizada pelo elevado número de demandas carente de solução prática efetiva.

A inconformidade com a resposta conferida pelo direito processual à sorte das reclamações trabalhistas exige o emprego de dedicação ao estudo da atividade executiva e sua função de transmutação da realidade e de efetiva entrega do direito tutelado em juízo.

Isto porque o cidadão que exerce seu direito ao amplo acesso à jurisdição o faz buscando não apenas a afirmação intelectual de que tem razão, mas sim a realização dos atos materiais que correspondam ao direito teoricamente anunciado pelo Juiz.

Trataremos, então, de observar os princípios norteadores de ciência processual, desde sua dimensão geral até o espectro mais específico do processo laboral e do processo de execução, com a intenção de definir o fio condutor da atividade jurisdicional praticada ao longo do processo de execução. Tal intuito exigirá a delimitação principiológica desde o início do trabalho, porquanto os temas subseqüentes necessariamente deverão estar condicionados à manutenção de estreita relação de fidelidade com a gama de princípios identificados.

No curso do estudo utilizaremos o método dedutivo, a fim de que possamos evoluir dos assuntos já conhecidos em direção aos temas e questões mais debatidas em nossa ordem processual. Empregaremos técnica exegética como mecanismo de abordagem apto a resolver os conflitos legislativos com os quais seguramente iremos nos deparar, realidade previsível quando vivenciamos a coincidência temporal e espacial de textos legais distintos.

Por isso o capítulo inaugural versará sobre os princípios processuais e sua reflexão prática, agregando também questões outras afetas a atividade executiva em geral, tal como a definição dos títulos que ensejam o processo de execução trabalhista, os meios executórios passíveis de emprego e as espécies de execução franqueadas por nossa ordem jurídica positivada.

Desde logo ressalvamos que, por força das peculiaridades inerentes às relações trabalhistas, as quais determinam a prevalência das obrigações de caráter pecuniário, limitamos este estudo à análise da execução por quantia certa contra devedor solvente. Nela é que as mazelas acima identificadas, com ênfase à ocultação patrimonial, propagam seu devastador efeito, motivo pelo qual a elegemos como cerne do presente trabalho.

Definidas tais premissas fundamentais ao ensaio a que nos propusemos será preciso debruçar atenção ao histórico legislativo que caracteriza o processo laboral, desde o que foi a gênese da Justiça do Trabalho junto ao Poder Executivo, e à definição de uma sistemática própria a atender as demandas de índole trabalhista, até mesmo para que se defina conceitualmente qual ou quais os textos legais que incidem e regulam a atividade executiva da jurisdição laboral.

Isso porque a experiência forense tem reiteradamente revelado que a aplicação simultânea de textos legais confere elevado grau de incertezas aos operadores do direito, dificultando sobremaneira a realização da tarefa executória. Sem esquecer que a ciência processual assume caráter instrumental, a dúvida acerca dos regramentos a serem observados coloca em risco a obtenção do resultado que se espera da atividade

jurisdicional. Encerraremos o primeiro capítulo deste estudo definindo sólidos critérios de compatibilização entre os diferentes textos legais reguladores da execução no processo do trabalho.

Cumprido o primeiro objetivo, passaremos então a ocupar-nos de um dos graves entraves à obtenção de resultado prático às demandas em geral e, assim também, aos feitos de natureza trabalhista: a localização, ou melhor, a falta de localização dos bens do devedor.

Delinearemos os contornos da responsabilidade atribuída ao devedor para poder averiguar o papel concernente à penhora como ato de separação, individualização e apreensão de bens suficientes a garantir o cumprimento da obrigação pecuniária.

Conhecendo a complexidade do ato de penhora e os múltiplos efeitos que dele derivam, importará definir, no capítulo intermediário, a natureza jurídica da constrição, seus procedimentos característicos no processo do trabalho, as restrições enfrentadas pelo gravame e, ainda, a configuração de ordem de preferência entre as diferentes classes de bens.

Para tanto examinaremos a ordem jurídica vigente, buscando definir o tratamento legal ao encargo processual de localização de bens integrantes do patrimônio do devedor e as sanções impostas pela legislação pátria à recalcitrante conduta de ocultação patrimonial.

Em face do vigor das disposições correspondentes no ordenamento espanhol, analisaremos o trato e a importância conferidas pela *Ley de Enjuiciamiento Civil* e pela *Ley de Procedimiento Laboral* ao tema da localização dos bens do devedor, especialmente após as últimas reformas dos processos laboral e civil. Com esta análise buscaremos definir um modelo a ser seguido pela ordem processual trabalhista nacional, ainda que sob proposição de *lege ferenda*.

Apreciada a atenção que o modelo espanhol confere a tão importante tema, incumbe retornar ao exame das disposições processuais brasileiras e sua evolução em busca de efetividade.

Para tanto abordaremos no terceiro capítulo o conteúdo substancial das mais recentes reformas atribuídas ao Código de Processo Civil pelas Leis nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, e 11.382, de 6 de dezembro de 2006.

Em seqüência às iniciativas reformistas anteriores, o referido conjunto de leis deflagra o que foi apelidado pela doutrina de terceira onda de reformas do estatuto processual civil, conferindo, em certo aspecto, significativas alterações ao modelo anteriormente vigente e, em outros, tímidas modificações.

Muito embora o presente estudo se destine à análise precípua dos mecanismos de localização dos bens do devedor, não poderemos nos furtar em apreciar questões intimamente relacionadas ao tópico central, tais como, por exemplo, o sincretismo das tutelas cognitiva e executiva, a imposição de multa inibitória do inadimplemento de obrigação pecuniária ou, ainda, a moratória confiada ao executado em prol da renúncia do objeto litigioso.

Ante a íntima relação mantida entre os processos civil e do trabalho, não nos furtaremos da tarefa opinativa de aplicação das reformas ao ambiente processual laboral, de modo a delinear os novos contornos assumidos desde a reflexão indireta das alterações implementadas no sistema de execução regulado pelo Código de Processo Civil.

Examinaremos mais detalhadamente a medida tendente a investigação e constrição de ativos financeiros em nome do devedor, medida processual apelidada de “penhora on-line”, cientes da revolução que dito mecanismo de busca patrimonial trouxe à ciência processual.

O derradeiro capítulo encerrará, então, buscando atingir seu objetivo de averiguação das perspectivas existentes no processo do trabalho para localizar os bens

do devedor, de modo a tentar auxiliar no combate àquele que identificamos como sendo um dos maiores gargalos da execução: a ocultação deliberada de patrimônio.

Sem a pretensão de esgotar os inúmeros e palpitantes assuntos envolvidos pelo tema delineado a este ensaio, esperamos ao final lograr êxito nos objetivos traçados desde sua gênese e, de alguma forma, contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da ciência processual trabalhista.

## CONCLUSÃO

Como podemos auferir ao final do presente ensaio, a atividade executiva desenvolvida no processo do trabalho assume características singulares.

Dita singularidade resulta da conjunção de princípios gerais de processo civil, dentre os quais destacamos o do devido processo legal e da cláusula de inafastabilidade do Poder Judiciário; princípios próprios à ciência processual laboralista, em especial o do inquisitivo que confere ao juiz maiores poderes na condução do processo; e de princípios específicos à execução, todos permeados de maneira apta a consagrar ideal de equilíbrio entre a força necessária à atividade executiva e o resguardo a premissas como a de utilidade da execução e da execução menos gravosa ao devedor.

Nenhum deles nos ocupou tanto quanto o princípio da efetividade, sendo este o pressuposto a ser incessantemente buscado ao longo da atividade executiva. Evidentemente que o princípio da efetividade não é ilimitado, de onde se extrai a necessidade de que os demais princípios devam ser sopesados e ponderados, casuisticamente, com aquele que elegemos primordial ao estudo. Dita condição de primordialidade restou acentuada ante a aferição de dados estatísticos que denotam o fracasso das técnicas executivas frente às vicissitudes do mundo moderno.

As dificuldades encontradas pelo processo de execução trabalhista iniciam na falta de sistematicidade de suas normas reguladoras, herança da sobreposição de diferentes diplomas legais editados em momentos históricos diversos. É árdua a tarefa de emprestar efetividade a um processo cujos regramentos não estão claramente identificados e sistematizados, razão pela qual foi preciso, já no primeiro capítulo, pacificar os debates acerca da aplicação dos diferentes textos legislativos expressos na Consolidação das Leis do Trabalho, no Código de Processo Civil e na lei de Execução Fiscal.

A aplicação simultânea de institutos diversos, concebidos em ocasiões históricas diferentes e a partir de conceitos díspares não precisou muito esforço para revelar

sua completa falta de sistemática e, com ela, o resultado de ineficácia da atividade executiva. A toda evidência é preciso acabar com o sistema de remissões genéricas e sucessivas partindo a todo o instante da Consolidação das Leis do Trabalho para a Lei de Execução Fiscal e desta para o Código de Processo Civil, conquanto haja compatibilidade entre os institutos aplicados. Até mesmo em face do subjetivismo envolvido no juízo de compatibilidade não há como pretender caracterizar por efetiva a atividade executiva desenvolvida a partir de segmentadas normas legais, sendo notória e urgente a aprovação de um autônomo estatuto processual trabalhista.

Superado este inicial obstáculo, vimos que a limitação moderna da responsabilidade ao seu caráter patrimonial, em que pese seu indiscutível acerto e sua plena adequação ao princípio da dignidade da pessoa humana, exacerbou a tarefa de localização dos bens tendentes a possibilitar a atividade expropriatória.

Com efeito, a efetividade do processo trabalhista esbarra no falho tratamento atualmente dispensado ao tema em apreço, porquanto a constrição de bens consubstanciada no ato de penhora exige a anterior localização dos mesmos. E, por sua vez, a localização não dispensa vasto conhecimento acerca do patrimônio do devedor, fato invariavelmente prejudicado pela simplicidade do relacionamento mantido entre as partes litigantes.

Desta forma, a mera falta de informação sobre o paradeiro dos bens do executado conduz a um retumbante fracasso no resultado prático de qualquer demanda condenatória. Concluimos, sem qualquer dificuldade, ser este o maior entrave à efetividade do processo do trabalho.

E, como tratamos também no capítulo intermediário, nossa ordem jurídica processual ainda atribui ao credor à árdua tarefa de encontrar bens passíveis de constrição junto ao patrimônio do devedor. Afirmamos ser árdua esta atribuição porque, em tempos modernos, os bens não possuem mais raiz e, em época de globalização, a riqueza circula velozmente pelos mais distantes pontos do planeta.

Diante deste cenário não podemos nos surpreender com a falta de efetividade da arcaica determinação de penhora de bens levada a efeito ao alvedrio do oficial de justiça. Concluímos não ser mais possível manter no credor o encargo processual de localização dos bens pertencentes ao devedor.

Tampouco é razoável presumir que o oficial de justiça, mero servidor judiciário que pouco ou nada sabe acerca da vida patrimonial do executado, possa exercer tal investigação a contento.

Se a resposta que o sistema oferece aos casos de alienação patrimonial fraudulenta é capaz de entender que a ofensa produzida por tal nocivo ato não se restringe à esfera particular da parte credora e sim atenta contra o exercício da justiça e, assim, por via indireta, ao convívio social como um todo, afirmamos que os casos de deliberada ocultação de bens mereçam idêntica concepção.

Por isso veneramos a solução mais eficaz adotada na Espanha pela *Ley de Procedimiento Laboral* e, mais tarde, pela *Ley de Enjuiciamiento Civil* ao impor sobre o devedor a obrigação de colaboração ao Judiciário consistente no detalhamento de seu patrimônio, sob pena de multa pecuniária ou, em caso extremado, de crime de desobediência grave punido com pena de reclusão.

Não satisfeito com o alcance da medida, a ordem processual espanhola desenvolveu paralelamente a possibilidade de investigação judicial e a obrigação de terceiros para com a efetividade processual, debruçando penalidades inclusive sobre terceiros alheios ao processo que, por justificado motivo, tenham ciência da destinação do patrimônio pertencente ao devedor.

Entre nós, a mera possibilidade de imposição de multa pecuniária, como novamente propõe a recente reforma do Código de Processo Civil, se revelou frágil contra a já costumeira inadimplência de obrigação pecuniária mediante simples ocultação de bens.

Não foi por acaso que analisamos outras medidas tendentes a emprestar efetividade aos feitos executórios, dentre elas a imposição de multa inibitória do inadimplemento ou o incentivo ao pagamento advindo da possibilidade de parcelamento do débito, que em nada se referem à localização patrimonial. Antes pelo contrário, tais medidas se destinam a convencer o devedor a cumprir os termos da obrigação pecuniária, evitando a necessidade de busca de lastro patrimonial.

Acaso infrutíferas as referidas técnicas de convencimento e constatada a situação de inadimplemento do devedor, não há alternativa diversa da busca de bens aptos a assegurar o resultado efetivo da demanda. Não se olvide, porém, a exigência de realização de depósito recursal garantidor do juízo que recai sobre o devedor condenado a obrigação pecuniária, exigência esta renovada a cada ato recursal até que o juízo se encontre totalmente assegurado, esta sim medida apta a emprestar efetividade aos feitos executivos.

Ainda sobre a localização patrimonial, opera com sucesso a modificação trazida ao artigo 655-A do Código de Processo Civil, alcançando os efeitos dela esperados, vez que atingiu exatamente o alvo dos entraves processuais de constrição patrimonial.

Todavia, suas características e a oportunidade de realização ainda encerram largo debate, sobretudo diante da ausência de referência no estatuto processual do trabalho e da necessidade de importação da regra recentemente agregada ao processo civil. Sobressai, a toda evidência, a possibilidade conferida ao devedor pela norma processual trabalhista para que este permaneça inerte ante a citação para pagamento, respondendo ao Judiciário com postura omissiva e silente.

Justamente por isso cremos ser necessário inverter a cultura processual brasileira e atribuir ao devedor um dever legal de ostentação de patrimônio compatível ao princípio da efetividade da execução. O citado modelo espanhol, tal como analisamos no capítulo segundo deste trabalho, contempla tratamento legislativo

paradigmático, apto a realçar o tímido acento contido na nova redação dos artigos 600, IV e 656, ambos do Código de Processo Civil.

De igual sorte, se revela adequada a imposição de multa pecuniária, senão de cominação de conduta criminosa por desobediência à ordem judicial, ao devedor renitente, sem olvidar da autorização judicial para investigação patrimonial e provocação de terceiros alheios ao processo para igual manifestação de bens, acaso conheçam sua localização.

Isto porque é somente a partir do cerco ao patrimônio do devedor que conseguiremos tornar real a garantia de acesso ao judiciário contida no inciso XXXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, entendida em sua ampla dimensão de reconhecimento do direito fundamental à tutela jurisdicional efetiva.

Mantidas as atuais designações legais dispersas em textos esparsos e parcialmente incompatíveis, não conheceremos outro destino a não ser o costumeiro fracasso da atividade executiva já reiteradamente estampado nas estatísticas de nossos pretórios.

